

PARECER 02/CNPMA/2014

Parecer sobre o pedido de autorização de “Clínicas Ginemed, Sociedad Limitada Profesional – GINEMED Lisboa” para ministrar técnicas de procriação medicamente assistida

Nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida aprovou o seguinte parecer:

O CNPMA não se pronuncia sobre a verificação dos pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2 e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de abril, bem como sobre a observância das condições para a realização de técnicas de PMA, nos termos definidos nos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA” (versão de julho de 2013), atendendo a que *não se encontram cumpridas as condições para o exercício do cargo de diretor, uma vez que o Senhor Dr. Fernando Sánchez Martin, foi indicado para o mesmo cargo na GINEMED Alvor (centro tutelado pela mesma entidade).*

Porque as responsabilidades inerentes ao exercício do cargo de diretor de centro de PMA não são passíveis de ser acumuladas com iguais responsabilidades num outro centro, o CNPMA considera que a pessoa indicada para ocupar o lugar de diretor do centro de PMA GINEMED Lisboa não o pode fazer e emite *parecer desfavorável* à autorização desse centro para ministrar técnicas de PMA.

Lisboa, 24 de abril de 2014

O Presidente do CNPMA



Eurico José Marques dos Reis – Juiz Desembargador